
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 044

03/06/2013

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2013
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2013
- QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2013

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/13	0,00000000	0,00	00
MAI/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/13	0,00000000	1,60	0,33/dia (***)
FEV/13	0,00000000	2,21	20
JAN/13	0,00000000	2,76	20
DEZ/12	0,00000000	3,25	20
NOV/12	0,00000000	3,85	20
OUT/12	0,00000000	4,40	20
SET/12	0,00000000	4,95	20
AGO/12	0,00000000	5,56	20
JUL/12	0,00000000	6,10	20
JUN/12	0,00000000	6,79	20
MAI/12	0,00000000	7,47	20
ABR/12	0,00000000	8,11	20
MAR/12	0,00000000	8,85	20
FEV/12	0,00000000	9,56	20
JAN/12	0,00000000	10,38	20

DEZ/11	0,00000000	11,13	20
NOV/11	0,00000000	12,02	20
OUT/11	0,00000000	12,93	20
SET/11	0,00000000	13,79	20
AGO/11	0,00000000	14,67	20
JUL/11	0,00000000	15,61	20
JUN/11	0,00000000	16,68	20
MAI/11	0,00000000	17,65	20
ABR/11	0,00000000	18,61	20
MAR/11	0,00000000	19,60	20
FEV/11	0,00000000	20,44	20
JAN/11	0,00000000	21,36	20
DEZ/10	0,00000000	22,20	20
NOV/10	0,00000000	23,06	20
OUT/10	0,00000000	23,99	20
SET/10	0,00000000	24,80	20
AGO/10	0,00000000	25,61	20
JUL/10	0,00000000	26,46	20
JUN/10	0,00000000	27,35	20
MAI/10	0,00000000	28,21	20
ABR/10	0,00000000	29,00	20
MAR/10	0,00000000	29,75	20
FEV/10	0,00000000	30,42	20
JAN/10	0,00000000	31,18	20
DEZ/09	0,00000000	31,77	20
NOV/09	0,00000000	32,43	20
OUT/09	0,00000000	33,16	20
SET/09	0,00000000	33,82	20
AGO/09	0,00000000	34,51	20
JUL/09	0,00000000	35,20	20
JUN/09	0,00000000	35,89	20
MAI/09	0,00000000	36,68	20
ABR/09	0,00000000	37,44	20
MAR/09	0,00000000	38,21	20
FEV/09	0,00000000	39,05	20
JAN/09	0,00000000	40,02	20
DEZ/08	0,00000000	40,88	20
NOV/08	0,00000000	42,93	10
OUT/08	0,00000000	44,05	10
SET/08	0,00000000	45,07	10
AGO/08	0,00000000	46,25	10
JUL/08	0,00000000	47,35	10
JUN/08	0,00000000	48,37	10
MAI/08	0,00000000	49,44	10
ABR/08	0,00000000	50,40	10
MAR/08	0,00000000	51,28	10
FEV/08	0,00000000	52,18	10
JAN/08	0,00000000	53,02	10
DEZ/07	0,00000000	53,82	10
NOV/07	0,00000000	54,75	10
OUT/07	0,00000000	55,59	10
SET/07	0,00000000	56,43	10
AGO/07	0,00000000	57,36	10
JUL/07	0,00000000	58,36	10
JUN/07	0,00000000	59,36	10
MAI/07	0,00000000	60,36	10
ABR/07	0,00000000	61,36	10
MAR/07	0,00000000	62,39	10
FEV/07	0,00000000	63,39	10
JAN/07	0,00000000	64,44	10
DEZ/06	0,00000000	65,44	10
NOV/06	0,00000000	66,52	10
OUT/06	0,00000000	67,52	10
SET/06	0,00000000	68,54	10
AGO/06	0,00000000	69,63	10
JUL/06	0,00000000	70,69	10
JUN/06	0,00000000	71,95	10
MAI/06	0,00000000	73,12	10
ABR/06	0,00000000	74,30	10

MAR/06	0,00000000	75,58	10
FEV/06	0,00000000	76,66	10
JAN/06	0,00000000	78,08	10
DEZ/05	0,00000000	79,23	10
NOV/05	0,00000000	80,66	10
OUT/05	0,00000000	82,13	10
SET/05	0,00000000	83,51	10
AGO/05	0,00000000	84,92	10
JUL/05	0,00000000	86,42	10
JUN/05	0,00000000	88,08	10
MAI/05	0,00000000	89,59	10
ABR/05	0,00000000	91,18	10
MAR/05	0,00000000	92,68	10
FEV/05	0,00000000	94,09	10
JAN/05	0,00000000	95,62	10
DEZ/04	0,00000000	96,84	10
NOV/04	0,00000000	98,22	10
OUT/04	0,00000000	99,70	10
SET/04	0,00000000	100,95	10
AGO/04	0,00000000	102,16	10
JUL/04	0,00000000	103,41	10
JUN/04	0,00000000	104,70	10
MAI/04	0,00000000	105,99	10
ABR/04	0,00000000	107,22	10
MAR/04	0,00000000	108,45	10
FEV/04	0,00000000	109,63	10
JAN/04	0,00000000	111,01	10
DEZ/03	0,00000000	112,09	10
NOV/03	0,00000000	113,36	10
OUT/03	0,00000000	114,73	10
SET/03	0,00000000	116,07	10
AGO/03	0,00000000	117,71	10
JUL/03	0,00000000	119,39	10
JUN/03	0,00000000	121,16	10
MAI/03	0,00000000	123,24	10
ABR/03	0,00000000	125,10	10
MAR/03	0,00000000	127,07	10
FEV/03	0,00000000	128,94	10
JAN/03	0,00000000	130,72	10
DEZ/02	0,00000000	132,55	10
NOV/02	0,00000000	134,52	10
OUT/02	0,00000000	136,26	10
SET/02	0,00000000	137,80	10
AGO/02	0,00000000	139,45	10
JUL/02	0,00000000	140,83	10
JUN/02	0,00000000	142,27	10
MAI/02	0,00000000	143,81	10
ABR/02	0,00000000	145,14	10
MAR/02	0,00000000	146,55	10
FEV/02	0,00000000	148,03	10
JAN/02	0,00000000	149,40	10
DEZ/01	0,00000000	150,65	10
NOV/01	0,00000000	152,18	10
OUT/01	0,00000000	153,57	10
SET/01	0,00000000	154,96	10
AGO/01	0,00000000	156,49	10
JUL/01	0,00000000	157,81	10
JUN/01	0,00000000	159,41	10
MAI/01	0,00000000	160,91	10
ABR/01	0,00000000	162,18	10
MAR/01	0,00000000	163,52	10
FEV/01	0,00000000	164,71	10
JAN/01	0,00000000	165,97	10
DEZ/00	0,00000000	166,99	10
NOV/00	0,00000000	168,26	10
OUT/00	0,00000000	169,46	10
SET/00	0,00000000	170,68	10
AGO/00	0,00000000	171,97	10
JUL/00	0,00000000	173,19	10

JUN/00	0,00000000	174,60	10
MAI/00	0,00000000	175,91	10
ABR/00	0,00000000	177,30	10
MAR/00	0,00000000	178,79	10
FEV/00	0,00000000	180,09	10
JAN/00	0,00000000	181,54	10
DEZ/99	0,00000000	182,99	10
NOV/99	0,00000000	184,45	10
OUT/99	0,00000000	186,05	10
SET/99	0,00000000	187,44	10
AGO/99	0,00000000	188,82	10
JUL/99	0,00000000	190,31	10
JUN/99	0,00000000	191,88	10
MAI/99	0,00000000	193,54	10
ABR/99	0,00000000	195,21	10
MAR/99	0,00000000	197,23	10
FEV/99	0,00000000	199,58	10
JAN/99	0,00000000	202,91	10
DEZ/98	0,00000000	205,29	10
NOV/98	0,00000000	207,47	10
OUT/98	0,00000000	209,87	10
SET/98	0,00000000	212,50	10
AGO/98	0,00000000	215,44	10
JUL/98	0,00000000	217,93	10
JUN/98	0,00000000	219,41	10
MAI/98	0,00000000	221,11	10
ABR/98	0,00000000	222,71	10
MAR/98	0,00000000	224,34	10
FEV/98	0,00000000	226,05	10
JAN/98	0,00000000	228,25	10
DEZ/97	0,00000000	230,38	10
NOV/97	0,00000000	233,05	10
OUT/97	0,00000000	236,02	10
SET/97	0,00000000	239,06	10
AGO/97	0,00000000	240,73	10
JUL/97	0,00000000	242,32	10
JUN/97	0,00000000	243,91	10
MAI/97	0,00000000	245,51	10
ABR/97	0,00000000	247,12	10
MAR/97	0,00000000	248,70	10
FEV/97	0,00000000	250,36	10
JAN/97	0,00000000	252,00	10
DEZ/96	0,00000000	253,67	10
NOV/96	0,00000000	255,40	10
OUT/96	0,00000000	257,20	10
SET/96	0,00000000	259,00	10
AGO/96	0,00000000	260,86	10
JUL/96	0,00000000	262,76	10
JUN/96	0,00000000	264,73	10
MAI/96	0,00000000	266,66	10
ABR/96	0,00000000	268,64	10
MAR/96	0,00000000	270,65	10
FEV/96	0,00000000	272,72	10
JAN/96	0,00000000	274,94	10
DEZ/95	0,00000000	277,29	10
NOV/95	0,00000000	279,87	10
OUT/95	0,00000000	282,65	10
SET/95	0,00000000	285,53	10
AGO/95	0,00000000	288,62	10
JUL/95	0,00000000	291,94	10
JUN/95	0,00000000	295,78	10
MAI/95	0,00000000	299,80	10
ABR/95	0,00000000	303,84	10
MAR/95	0,00000000	308,09	10
FEV/95	0,00000000	312,35	10
JAN/95	0,00000000	314,95	10
DEZ/94	1,47775972	278,40	10
NOV/94	1,51103052	279,40	10
OUT/94	1,55569384	280,40	10

SET/94	1,58528852	281,40	10
AGO/94	1,61108426	282,40	10
JUL/94	1,69176112	283,40	10
JUN/94	0,00064727	284,40	10
MAI/94	0,00093628	285,40	10
ABR/94	0,00135020	286,40	10
MAR/94	0,00190716	287,40	10
FEV/94	0,00273928	288,40	10
JAN/94	0,00382673	289,40	10
DEZ/93	0,00532566	290,40	10
NOV/93	0,00727961	291,40	10
OUT/93	0,00974754	292,40	10
SET/93	0,01317523	293,40	10
AGO/93	0,01770538	294,40	10
JUL/93	0,00002337	295,40	10
JUN/93	0,00003053	296,40	10
MAI/93	0,00003980	297,40	10
ABR/93	0,00005126	298,40	10
MAR/93	0,00006528	299,40	10
FEV/93	0,00008223	300,40	10
JAN/93	0,00010420	301,40	10
DEZ/92	0,00013491	302,40	10
NOV/92	0,00016660	303,40	10
OUT/92	0,00020608	304,40	10
SET/92	0,00025859	305,40	10
AGO/92	0,00031892	306,40	10
JUL/92	0,00039271	307,40	10
JUN/92	0,00047522	308,40	10
MAI/92	0,00058581	309,40	10
ABR/92	0,00072318	310,40	10
MAR/92	0,00086658	311,40	10
FEV/92	0,00105748	312,40	10
JAN/92	0,00133349	313,40	10
DEZ/91	0,00167487	314,40	10
NOV/91	0,00167487	335,59	40
OUT/91	0,00167487	374,54	40
SET/91	0,00167487	409,75	40
AGO/91	0,00167487	441,12	40
JUL/91	0,00167487	469,48	10
JUN/91	0,00167487	496,40	10
MAI/91	0,00167487	523,82	10
ABR/91	0,00167487	552,24	10
MAR/91	0,00167487	581,76	10
FEV/91	0,00167487	611,79	10
JAN/91	0,00167487	643,96	10
DEZ/90	0,00201337	649,92	10
NOV/90	0,00240361	650,92	10
OUT/90	0,00280374	651,92	10
SET/90	0,00318812	652,92	10
AGO/90	0,00359780	653,92	10
JUL/90	0,00397833	654,92	10
JUN/90	0,00440760	655,92	10
MAI/90	0,00483117	656,92	10
ABR/90	0,00509111	657,92	10
MAR/90	0,00509111	658,92	10
FEV/90	0,00635213	659,92	10
JAN/90	0,01084363	660,92	10
DEZ/89	0,01797005	661,92	10
NOV/89	0,02726627	662,92	10
OUT/89	0,03951094	663,92	10
SET/89	0,05466369	664,92	10
AGO/89	0,07877165	665,92	50
JUL/89	0,10187871	666,92	50
JUN/89	0,13118799	667,92	50
MAI/89	0,16376126	668,92	50
ABR/89	0,18004271	669,92	50
MAR/89	0,19318896	670,92	50
FEV/89	0,20498241	671,92	50
JAN/89	0,21232724	672,92	50

DEZ/88	0,00021233	673,92	50
NOV/88	0,00021233	674,92	50
OUT/88	0,00027359	675,92	50
SET/88	0,00034723	676,92	50
AGO/88	0,00044182	677,92	50
JUL/88	0,00054787	678,92	50
JUN/88	0,00066103	679,92	50
MAI/88	0,00081990	680,92	50
ABR/88	0,00098002	681,92	50
MAR/88	0,00115424	682,92	50
FEV/88	0,00137677	683,92	50
JAN/88	0,00159719	684,92	50
DEZ/87	0,00188403	685,92	50
NOV/87	0,00219509	686,92	50
OUT/87	0,00250546	687,92	50
SET/87	0,00282715	688,92	50
AGO/87	0,00308669	689,92	50
JUL/87	0,00326203	690,92	50
JUN/87	0,00346950	691,92	50
MAI/87	0,00357530	692,92	50
ABR/87	0,00421959	693,92	50
MAR/87	0,00520873	694,92	50
FEV/87	0,00630045	695,92	50
JAN/87	0,00721490	696,92	50
DEZ/86	0,00863059	697,92	50
NOV/86	0,01008153	698,92	50
OUT/86	0,01081460	699,92	50
SET/86	0,01117046	700,92	50
AGO/86	0,01138196	701,92	50
JUL/86	0,01157811	702,92	50
JUN/86	0,01177263	703,92	50
MAI/86	0,01191284	704,92	50
ABR/86	0,01206421	705,92	50
MAR/86	0,01223316	706,92	50
FEV/86	0,00001233	707,92	50

SELIC 05/2013 = 0,60%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 652,92%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 652,92% = R\$ 8.860,06

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.860,06 + 135,70 = R\$ 10.352,75

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 286,40%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 286,40% = R\$ 21.790,92

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.790,92 + 760,86 = R\$ 30.160,34

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 282,40%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 282,40% = R\$ 4.357,21

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.357,21 + 154,29 = R\$ 6.054,42.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2013

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/13	-	0,00	0,33/dia*
maio/13	-	1,00	0,33/dia*
abril/13	-	1,60	0,33/dia*
março/13	-	2,21	0,33/dia*
fevereiro/13	-	2,76	20
janeiro/13	-	3,25	20
dezembro/12	-	3,85	20
novembro/12	-	4,40	20
outubro/12	-	4,95	20
setembro/12	-	5,56	20
agosto/12	-	6,10	20
julho/12	-	6,79	20
junho/12	-	7,47	20
maio/12	-	8,11	20
abril/12	-	8,85	20
março/12	-	9,56	20
fevereiro/12	-	10,38	20
janeiro/12	-	11,13	20
dezembro/11	-	12,02	20
novembro/11	-	12,93	20
outubro/11	-	13,79	20
setembro/11	-	14,67	20
agosto/11	-	15,61	20
julho/11	-	16,68	20
junho/11	-	17,65	20
maio/11	-	18,61	20
abril/11	-	19,60	20
março/11	-	20,44	20
fevereiro/11	-	21,36	20
janeiro/11	-	22,20	20
dezembro/10	-	23,06	20
novembro/10	-	23,99	20
outubro/10	-	24,80	20
setembro/10	-	25,61	20
agosto/10	-	26,46	20
julho/10	-	27,35	20
junho/10	-	28,21	20
maio/10	-	29,00	20
abril/10	-	29,75	20
março/10	-	30,42	20
fevereiro/10	-	31,18	20
janeiro/10	-	31,77	20
dezembro/09	-	32,43	20
novembro/09	-	33,16	20
outubro/09	-	33,82	20
setembro/09	-	34,51	20
agosto/09	-	35,20	20
julho/09	-	35,89	20
junho/09	-	36,68	20
maio/09	-	37,44	20
abril/09	-	38,21	20
março/09	-	39,05	20
fevereiro/09	-	40,02	20
janeiro/09	-	40,88	20

dezembro/08	-	41,93	20
novembro/08	-	43,05	20
outubro/08	-	44,07	20
setembro/08	-	45,25	20
agosto/08	-	46,35	20
julho/08	-	47,37	20
junho/08	-	48,44	20
maio/08	-	49,40	20
abril/08	-	50,28	20
março/08	-	51,18	20
fevereiro/08	-	52,02	20
janeiro/08	-	52,82	20
dezembro/07	-	53,75	20
novembro/07	-	54,59	20
outubro/07	-	55,43	20
setembro/07	-	56,36	20
agosto/07	-	57,16	20
julho/07	-	58,15	20
junho/07	-	59,12	20
maio/07	-	60,03	20
abril/07	-	61,06	20
março/07	-	62,00	20
fevereiro/07	-	63,05	20
janeiro/07	-	63,92	20
dezembro/06	-	65,00	20
novembro/06	-	65,99	20
outubro/06	-	67,01	20
setembro/06	-	68,10	20
agosto/06	-	69,16	20
julho/06	-	70,42	20
junho/06	-	71,59	20
maio/06	-	72,77	20
abril/06	-	74,05	20
março/06	-	75,13	20
fevereiro/06	-	76,55	20
janeiro/06	-	77,70	20
dezembro/05	-	79,13	20
novembro/05	-	80,60	20
outubro/05	-	81,98	20
setembro/05	-	83,39	20
agosto/05	-	84,89	20
julho/05	-	86,55	20
junho/05	-	88,06	20
maio/05	-	89,65	20
abril/05	-	91,15	20
março/05	-	92,56	20
fevereiro/05	-	94,09	20
janeiro/05	-	95,31	20
dezembro/04	-	96,69	20
novembro/04	-	98,17	20
outubro/04	-	99,42	20
setembro/04	-	100,63	20
agosto/04	-	101,88	20
julho/04	-	103,17	20
junho/04	-	104,46	20
maio/04	-	105,69	20
abril/04	-	106,92	20
março/04	-	108,10	20
fevereiro/04	-	109,48	20
janeiro/04	-	110,56	20
dezembro/03	-	111,83	20
novembro/03	-	113,20	20
outubro/03	-	114,54	20
setembro/03	-	116,18	20
agosto/03	-	117,86	20
julho/03	-	119,63	20
junho/03	-	121,71	20
maio/03	-	123,57	20
abril/03	-	125,54	20

março/03	-	127,41	20
fevereiro/03	-	129,19	20
janeiro/03	-	131,02	20
dezembro/02	-	132,99	20
novembro/02	-	134,73	20
outubro/02	-	136,27	20
setembro/02	-	137,92	20
agosto/02	-	139,30	20
julho/02	-	140,74	20
junho/02	-	142,28	20
maio/02	-	143,61	20
abril/02	-	145,02	20
março/02	-	146,50	20
fevereiro/02	-	147,87	20
janeiro/02	-	149,12	20
dezembro/01	-	150,65	20
novembro/01	-	152,04	20
outubro/01	-	153,43	20
setembro/01	-	154,96	20
agosto/01	-	156,28	20
julho/01	-	157,88	20
junho/01	-	159,38	20
maio/01	-	160,65	20
abril/01	-	161,99	20
março/01	-	163,18	20
fevereiro/01	-	164,44	20
janeiro/01	-	165,46	20
dezembro/00	-	166,73	20
novembro/00	-	167,93	20
outubro/00	-	169,15	20
setembro/00	-	170,44	20
agosto/00	-	171,66	20
julho/00	-	173,07	20
junho/00	-	174,38	20
maio/00	-	175,77	20
abril/00	-	177,26	20
março/00	-	178,56	20
fevereiro/00	-	180,01	20
janeiro/00	-	181,46	20
dezembro/99	-	182,92	20
novembro/99	-	184,52	20
outubro/99	-	185,91	20
setembro/99	-	187,29	20
agosto/99	-	188,78	20
julho/99	-	190,35	20
junho/99	-	192,01	20
maio/99	-	193,68	20
abril/99	-	195,70	20
março/99	-	198,05	20
fevereiro/99	-	201,38	20
janeiro/99	-	203,76	20
dezembro/98	-	205,94	20
novembro/98	-	208,34	20
outubro/98	-	210,97	20
setembro/98	-	213,91	20
agosto/98	-	216,40	20
julho/98	-	217,88	20
junho/98	-	219,58	20
maio/98	-	221,18	20
abril/98	-	222,81	20
março/98	-	224,52	20
fevereiro/98	-	226,72	20
janeiro/98	-	228,85	20
dezembro/97	-	231,52	20
novembro/97	-	234,49	20
outubro/97	-	237,53	20
setembro/97	-	239,20	20
agosto/97	-	240,79	20
julho/97	-	242,38	20

junho/97	-	243,98	20
maio/97	-	245,59	20
abril/97	-	247,17	20
março/97	-	248,83	20
fevereiro/97	-	250,47	20
janeiro/97	-	252,14	20
dezembro/96	-	253,87	20
novembro/96	-	255,67	20
outubro/96	-	257,47	20
setembro/96	-	259,33	20
agosto/96	-	261,23	20
julho/96	-	263,20	20
junho/96	-	265,13	20
maio/96	-	267,11	20
abril/96	-	269,12	20
março/96	-	271,19	20
fevereiro/96	-	273,41	20
janeiro/96	-	275,76	20
dezembro/95	-	278,34	20
novembro/95	-	281,12	20
outubro/95	-	284,00	20
setembro/95	-	287,09	20
agosto/95	-	290,41	20
julho/95	-	294,25	20
junho/95	-	298,27	20
maio/95	-	302,31	20
abril/95	-	306,56	20
março/95	-	310,82	20
fevereiro/95	-	313,42	20
janeiro/95	-	317,05	20

SELIC 05/2013 = 0,60%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24

29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/06/2013
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/06/13

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/06/13) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 287,09%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 287,09% = R\$ 4.019,26

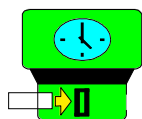
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.019,26 + 280,00 = **R\$ 5.699,26.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

De acordo com o art. 74 CLT, as empresas deverão manter em lugar bem visível, o Quadro de Horário de Trabalho, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho (veja abaixo). Caso a empresa não mantenha horário único para todos os empregados, numa mesma seção ou turma, o horário deverá ser discriminado para cada um.

Desde 14/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho, a empresa poderá eliminar o Quadro de Horário de Trabalho, desde que informe nos sistema de registro de ponto individualizado de controle horário de trabalho (manual, mecânico ou eletrônico), os seguintes dados:

- a hora de entrada;

- a hora da saída; e
- a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação.

Notas:

- A eliminação estende-se também ao Quadro de Horário de Menores, vez que a Lei nº 10.097, de 19/12/00, DOU de 20/12/00 revogou a letra "b" do art. 433 da CLT.
- A micro e a pequena empresa estão dispensadas do cumprimento destas obrigações (Lei nº 9.841, de 05/10/99, DOU de 06/10/99, Art. 11)
- As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências (Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06)

Quadro de Horário de Trabalho - Modelo

QUADRO DE HORÁRIO									
Empregador:									
Rua n°:									
Denominação do estabelecimento:									
Atividades:									

N° de Ordem	Nome do Empregado	Função	Cart. de Trabalho		Entrada	Intervalo	Saída	Descanso semanal	Visto do Fiscal
			N°	Série					

Observações:

(Localidade) ___ de _____ de ____

(Assinatura do empregador ou seu representante legal)

Fds.: Portaria nº 576, de 06/01/41, DOU de 08/01/41

Documentos que devem ser afixados no Quadro de Horário

- Quadro de Horário de Menores (art. 433 da CLT);
- Quadro de Proteção do Menor (art. 405, I, CLT);
- Cópia da última GPS recolhida (art. 7º da Lei nº 8.870/94, alterado pelo Decreto nº 1.843/96);
- Cópia da Convenção/Acordo Coletivo (§ 2º, do art. 614, da CLT);
- Escala de revezamento mensal para homens (parágrafo único, art. 67 da CLT);
- Escala de revezamento quinzenal para mulheres (art. 386 da CLT);
- Instruções sobre o reembolso-creche (Portaria nº 3.296/86);
- Certificado de Aprovação de Instalações - CAI (Inspeção Prévia - NR 2, da Port. 3.214/78);
- Registro de Segurança nas Caldeiras (art. 188, § 2º CLT);
- Regulamento Interno da Empresa (art. 444 da CLT) (opcional); e
- Todos os avisos de prevenção de Segurança e Saúde do Trabalhador, previstas na Portaria nº 3.214/78.

GPS - Afixação no Quadro de Horário

A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho*, durante o prazo de um mês (artigo 225 do RPS/99).

De acordo com a Portaria nº 1.013, de 30/07/03, DOU de 31/07/03, a multa pelo não cumprimento varia entre R\$ 130,39 e R\$ 13.038,79, para cada mês de competência em que tenha ocorrido a irregularidade (art. 74 da CLT e art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS).

(*) Deve-se entender também como "Quadro de Avisos".